

ENEVA S.A.

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, às 10h00min, na Praia de Botafogo 501, Bloco I, 2º e 4º andares, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação desta reunião do Conselho de Administração foi realizada na forma do artigo 14, §1º do estatuto social da Eneva S.A. ("Companhia") e contou com a participação da maioria de seus membros, na forma do artigo 14 do estatuto social, a saber: Barne Seccarelli Laureano, Henri Philippe Reichstul, José Afonso Alves Castanheira, Renato Tadeu Bertani, Rodrigo Santos Alves Coutinho e Renato Antônio Secondo Mazzola. Compareceu também, como convidado, o Sr. Edson Teixer, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

3. DELIBERAÇÕES: Após apresentação e discussão sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade dos votos, aprovar:

(i) nos termos do artigo 16, inciso (xv), do Estatuto Social, a realização, pela Companhia, da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, em rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), as quais serão objeto da Oferta, sendo que as Debêntures terão as seguintes principais características e condições, a serem reguladas pela "*Escritura Particular da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Eneva S.A.*" ("Escritura de Emissão")):

(a) Número da emissão: A Emissão será a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado:

(i) o volume mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) que será alocado às Debêntures da Segunda Série (“**Debêntures da Segunda Série**” e “**Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente); **(ii)** que não há montante mínimo para as Debêntures da Primeira Série (“**Debêntures da Primeira Série**” as quais, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, serão doravante denominadas “**Debêntures**”); **(iii)** que os volumes finais alocados em cada Série, respeitados os limites mínimos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iv)** que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo), em qualquer caso, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia.

- (c) Opção de Lote Adicional:** A Companhia, conforme previamente decidido com os Coordenadores, poderá aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, no valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), que poderão ser alocadas em quaisquer das Séries, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**”) de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão às Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures da respectiva Série. Caso as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- (d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente), observado que a existência da Primeira Série, bem como a quantidade alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado, em qualquer caso, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série.
- (e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo **(i)** que a quantidade final das Debêntures alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de

Bookbuilding e observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia.

- (f)** **Sistema de Vasos Comunicantes:** A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que **(i)** o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão (acrescida da Opção de Lote Adicional, caso exercida) e que **(ii)** deverá ser observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- (g)** **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- (h)** **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).
- (i)** **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CVM 160, e do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em até Duas Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Eneva S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Resolução CVM 160 definida como “**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas (isto é, sem considerar as Debêntures eventualmente emitidas em decorrência do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional), a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, para o valor

total inicial da Emissão, qual seja, para o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). As Debêntures objeto da Opção de Lote Adicional, caso emitidas, serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

- (j) **Público-Alvo:** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- (k) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) **Destinação dos Recursos das Debêntures:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”) e do artigo 13, inciso III, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será utilizada para o reembolso de gastos e despesas que tenham sido incorridas no período de 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e custeio de gastos e despesas relacionadas a investimentos no Projeto (conforme definido e descrito no Anexo II da Escritura de Emissão), sendo certo que o Projeto foi considerado como prioritário pelo MME (conforme definido abaixo) nos termos das Portarias (conforme definido abaixo), conforme descrito no Anexo II da Escritura de Emissão.
- (m) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio: das Portarias **(i)** nº 2.606/SNTEP/MME, de 26 de setembro de 2023, a qual foi publicada no DOU em 04 de outubro de 2023 (“**Portaria MME 2.606**”); e **(ii)** nº 2.607/SNTEP/MME, de 26 de setembro de 2023, a qual foi publicada no DOU em 04 de outubro de 2023 (“**Portaria MME 2.607**” e, em conjunto com a Portaria MME 2.606, “**Portarias**”), referentes ao Projeto.

- (n) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda pelas Debêntures da respectiva Série, para a definição **(i)** da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; **(ii)** da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures Segunda Série; e **(iii)** do Valor Total da Emissão, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(iv)** da Remuneração aplicável a cada Série.
- (o) **Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Série será correspondente ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva subscrição e integralização da respectiva Série, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“**Preço de Subscrição**”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme definida abaixo).
- (p) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**” de cada respectiva Série, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição (“**Data de Integralização**”), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos do item (o) acima.
- (q) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da

respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e quando em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a "**Data de Vencimento**").

- (r) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures ("**Escriturador**"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (s) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- (t) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.
- (u) Garantias:** As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.
- (v) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série em questão, até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), calculado de forma *pro rata*

temporis, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(w) Remuneração das Debêntures:

- (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a - 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Primeira Série**”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a - 0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “**Remuneração**”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (iii) **Período de Capitalização:** Para fins da Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significará: **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.
- (x) **Pagamento da Remuneração da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, conforme datas a serem previstas em tabela na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”).
- (y) **Pagamento da Remuneração da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, conforme datas a serem previstas em tabela na Escritura de Emissão, sem carência, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**” e, conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).
- (z) **Amortização das Debêntures:**

- (i) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira

Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento da Primeira Série.

- (ii) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês (inclusive), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.
- (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), desde que (a) observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 (conforme definido abaixo) e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou (b) durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorra quaisquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão e a Companhia opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.
- (cc) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º inciso II,

combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, adquirir as Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos acima poderão, a critério da Companhia, **(i)** ser canceladas a qualquer momento; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

- (dd) Oferta de Resgate Antecipado Facultativa:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“**Resolução CMN 4.751**”) e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração da Série em questão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Companhia. Os demais termos de condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (ee) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (ff) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, considerar-se-á "Dia Útil" com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- (gg) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- (hh) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (ii) Agência de Classificação de Risco:** Será contratada uma agência de classificação de risco, dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda., Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., para atribuir *rating* para as Debêntures, sendo certo que a Companhia deverá: **(a)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a cada calendário, conforme o caso, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; **(b)** assegurar que sejam entregues ao agente fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e **(c)** em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento,

comunicar ao agente fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

(jj) Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(kk) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado (automático ou não automático) considerado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- (i)** a autorização à diretoria e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar todos os documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, incluindo eventuais aditamentos, dentre eles, o aditamento à Escritura de Emissão a ser assinado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) contratar todos os prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, o Escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais, e (c) adotar, junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas, todas as medidas necessárias à obtenção dos registros inerentes à Emissão, a Oferta e às Debêntures; e
- (ii)** a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

- *A presente é um extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Eneva S.A., realizada em 22 de janeiro de 2026, às 10h00 -*

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

Thiago Freitas

Secretário